

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 1.959, DE 2003

Dá nova redação ao art. 161 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Autor: Deputado Lobbe Neto
Relator: Deputado Tadeu Filippelli

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.959, de 2003, do ilustre Deputado Lobbe Neto, tem por objetivo disciplinar a apuração de infrações de transito no caso de motoristas que sejam habilitados nas categorias A e B.

A proposta define que as infrações cometidas ao conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor (art. 244 do código de Transito Brasileiro), para condutores que possuam cumulativamente habilitação para dirigir motocicleta (categoria A) e automóvel (categoria B), devam ser apuradas separadamente em cada categoria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição pode ser enquadrada como mais uma iniciativa no sentido de se aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro. Atualmente, se um motorista habilitado em duas categorias (A e B) que venha a cometer infrações poderá ficar suspenso em ambas habilitações.

Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança é uma infração gravíssima, que enseja a suspensão da carteira de habilitação por 1 mês. Na legislação em vigor o motociclista fica impossibilitado de conduzir motocicleta e automóvel, o que representa uma dupla punição.

Assim sendo, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1.959, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado Tadeu Filippelli
Relator